

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 08

DE 04 DE Junho DE 2019



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 04/06/19
1º Secretário

Suspende os efeitos da Resolução Normativa n. 0152/2019-CR, do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR -, que dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, conforme processo n. 201900029003594.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso IV, da Constituição Estadual, aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Resolução Normativa n. 0152/2019-CR, do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR -, que dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, conforme processo n. 201900029003594.

Art. 2º Ficam desconstituídos e tornados sem efeitos todos os atos de reajuste tarifário praticados pela SANEAGO com fundamento na Resolução Normativa prevista no art. 1º.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.


CLÁUDIO MEIRELLES
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo tem a finalidade de suspender os efeitos da Resolução Normativa n. 0152/2019-CR, do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR -, que dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, conforme processo n. 201900029003594.

A Resolução Normativa n. 0152/2019-CR autorizou o reajuste tarifário referente ao ano de 2019 da SANEAGO, com a aplicação dos índices de reajustes para as tarifas nos seguintes percentuais: I – para a tarifa de água e esgoto o percentual de 5,79%, a partir do dia 1º de julho de 2019, sobre a tabela tarifária vigente em julho de 2018; II – para a tarifa básica (custo mínimo fixo) o percentual de 5,79%, sobre a tabela vigente em julho de 2018, a partir do dia 1º de julho de 2019, exceto para os usuários que dispõem de fonte alternativa, que pagarão o equivalente ao valor fixado para o volume de 10 m³ (dez metros cúbicos) de água por economia/mês.

No entanto, a SANEAGO tem praticado uma política de reajuste tarifário de forma unilateral, sem qualquer fiscalização por parte do poder público concedente, que no caso são os municípios com os quais a SANEAGO firma os contratos de concessão. Esta forma ilegal de reajuste somente tem sido possível em razão da total omissão por parte dos municípios na fiscalização da qualidade do serviço prestado e da fixação da política tarifária, conforme é mandamento da legislação pertinente, em especial o artigo 29, inciso V, da Lei federal nº 8.987, de 1995, e mesmo dos contratos-padrão assinados com a SANEAGO.

É importante ressaltar que, ao contrário de outros serviços públicos (energia elétrica e telefonia), não existe uma legislação federal vigente regulando a prestação dos serviços de saneamento, apesar de haver proposições neste sentido tramitando no Congresso Nacional.

Cumprе salientar que o poder concedente dos serviços de saneamento é o município, e não o Estado de Goiás, e a fiscalização da AGR não suprirá a omissão na fiscalização por parte dos municípios, nos termos preconizados pela Lei de



Concessões Públicas (Lei federal nº 8.987, de 1995) e outras normas pertinentes, não ser que seja firmado um convênio entre a AGR e os municípios concedentes, nos termos do artigo 30, parágrafo único, da mesma lei.

Sendo assim, constata-se que a AGR não tem legitimidade constitucional para editar uma resolução normativa autorizando o referido reajuste tarifário dos serviços de água e esgoto prestados pela SANEAGO, pois não dispõe de delegação dos municípios concedentes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização de tais serviços públicos. Por isso, é necessária a suspensão dos efeitos da referida resolução normativa inconstitucionalmente editada pela AGR.

Finalmente, é preciso registrar que a tarifa de água e esgoto em Goiás é uma das mais caras do País. Dados divulgados em 2017 pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (Sinis), do Ministério do Desenvolvimento Regional, revelaram que Goiás tem a segunda tarifa de água mais cara do país. Não é justo, portanto, que os goianos suportem mais essa alta tarifária.

Matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.

mtc



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2019

ANO 182 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.064

SUPLEMENTO

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0152/2019 - CR.

Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 201900029003594.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIV, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos;

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 22, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que trata da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o Estudo do Reajuste Tarifário 2019, referente à tarifa de água e esgoto da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 31 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reajuste tarifário referente ao ano de 2019 da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, com a aplicação dos índices de reajustes para as tarifas nos seguintes percentuais:

I - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), a partir do dia 1º de julho de 2019, sobre a tabela tarifária vigente em julho de 2018;

II - para a tarifa básica (custo mínimo fixo) o percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), sobre a tabela tarifária vigente em julho de 2018, a partir do dia 1º de julho de 2019, exceto para os usuários que dispõem de fonte alternativa, que pagarão o equivalente ao valor fixado para o volume de 10 m³ (dez metros cúbicos) de água por economia/mês.

Parágrafo único. O reajuste de que trata esta Resolução não se aplica à categoria residencial social.

Art. 2º. Homologar a estrutura tarifária das tarifas de água e esgoto a ser praticada pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, a partir de 1º de julho de 2019, conforme anexo único.

Parágrafo único. A SANEAGO deverá disponibilizar em seu sítio e postos de atendimento para consulta dos interessados a tabela de que trata o anexo único desta Resolução.

Art. 3º. O reajuste de que trata esta Resolução se aplica exclusivamente às tarifas da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 31 dias do mês de maio de 2019.

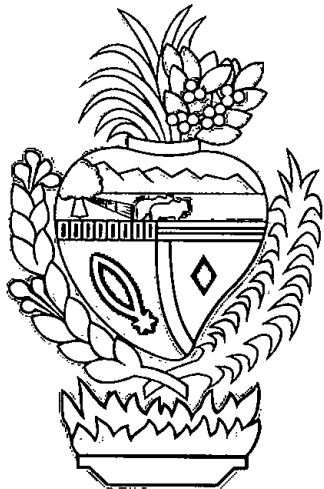
Euripedes Barsanulfo da Fonseca
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0152 /2019 - CR ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA TARIFÁRIA

1- **TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:**

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2019003727



Autuação: 25/06/2019

Projeto : DL - 08 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. CLAUDIO MEIRELLES

Tipo: DECRETO

Subtipo: GERAL

Assunto: SUSPENDE OS EFEITOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.
0152/2019-CR, DO CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS -
AGR - QUE DISPÕE SOBRE A PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO
DA EMPRESA SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, CONFORME
PROCESSO N. 201900029003594.





PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 08

DE 04 de Junho DE 2019.

Suspende os efeitos da Resolução Normativa n. 0152/2019-CR, do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR -, que dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, conforme processo n. 201900029003594.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 03/06/19
1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso IV, da Constituição Estadual, aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

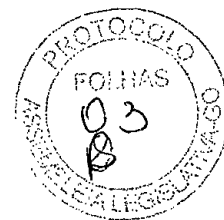
Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Resolução Normativa n. 0152/2019-CR, do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR -, que dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, conforme processo n. 201900029003594.

Art. 2º Ficam desconstituídos e tornados sem efeitos todos os atos de reajuste tarifário praticados pela SANEAGO com fundamento na Resolução Normativa prevista no art. 1º.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.


CLÁUDIO MEIRELLES
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

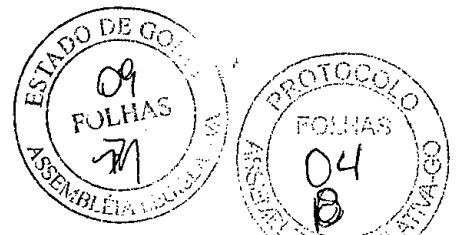
O presente projeto de decreto legislativo tem a finalidade de suspender os efeitos da Resolução Normativa n. 0152/2019-CR, do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR -, que dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, conforme processo n. 201900029003594.

A Resolução Normativa n. 0152/2019-CR autorizou o reajuste tarifário referente ao ano de 2019 da SANEAGO, com a aplicação dos índices de reajustes para as tarifas nos seguintes percentuais: I – para a tarifa de água e esgoto o percentual de 5,79%, a partir do dia 1º de julho de 2019, sobre a tabela tarifária vigente em julho de 2018; II – para a tarifa básica (custo mínimo fixo) o percentual de 5,79%, sobre a tabela vigente em julho de 2018, a partir do dia 1º de julho de 2019, exceto para os usuários que dispõem de fonte alternativa, que pagarão o equivalente ao valor fixado para o volume de 10 m³ (dez metros cúbicos) de água por economia/mês.

No entanto, a SANEAGO tem praticado uma política de reajuste tarifário de forma unilateral, sem qualquer fiscalização por parte do poder público concedente, que no caso são os municípios com os quais a SANEAGO firma os contratos de concessão. Esta forma ilegal de reajuste somente tem sido possível em razão da total omissão por parte dos municípios na fiscalização da qualidade do serviço prestado e da fixação da política tarifária, conforme é mandamento da legislação pertinente, em especial o artigo 29, inciso V, da Lei federal nº 8.987, de 1995, e mesmo dos contratos-padrão assinados com a SANEAGO.

É importante ressaltar que, ao contrário de outros serviços públicos (energia elétrica e telefonia), não existe uma legislação federal vigente regulando a prestação dos serviços de saneamento, apesar de haver proposições neste sentido tramitando no Congresso Nacional.

Cumprе salientar que o poder concedente dos serviços de saneamento é o município, e não o Estado de Goiás, e a fiscalização da AGR não suprirá a omissão na fiscalização por parte dos municípios, nos termos preconizados pela Lei de



Concessões Públicas (Lei federal nº 8.987, de 1995) e outras normas pertinentes, a não ser que seja firmado um convênio entre a AGR e os municípios concedentes, nos termos do artigo 30, parágrafo único, da mesma lei.

Sendo assim, constata-se que a AGR não tem legitimidade constitucional para editar uma resolução normativa autorizando o referido reajuste tarifário dos serviços de água e esgoto prestados pela SANEAGO, pois não dispõe de delegação dos municípios concedentes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização de tais serviços públicos. Por isso, é necessária a suspensão dos efeitos da referida resolução normativa inconstitucionalmente editada pela AGR.

Finalmente, é preciso registrar que a tarifa de água e esgoto em Goiás é uma das mais caras do País. Dados divulgados em 2017 pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (Sinis), do Ministério do Desenvolvimento Regional, revelaram que Goiás tem a segunda tarifa de água mais cara do país. Não é justo, portanto, que os goianos suportem mais essa alta tarifária.

Matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.

mtc